



Um parágrafo adicional esclarece que a aplicação dessas penas e medidas administrativas não exime o infrator da responsabilização cível e criminal.

A cláusula de vigência prevê que a lei entrará em vigor após decorridos trinta dias de sua publicação.

Na justificação, a autora, Deputada Janete Capiberibe, argumenta que as embarcações com motor constituem um dos únicos meios de transporte na região amazônica. Muitos dos barcos circulariam sem qualquer fiscalização e seriam freqüentes os acidentes, dos quais decorreriam mortes e mutilações.

A proposição foi aprovada nas Comissões de Viação e Transportes, e de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados.

No Senado, foi distribuída exclusivamente à Comissão de Infra-estrutura.

## II – ANÁLISE

O projeto dispõe sobre transportes, matéria de competência da União, nos termos do art. 22, XI, da Constituição, não havendo reserva de iniciativa em favor do Presidente da República.

A precariedade das condições de transporte aquaviário é notória e coloca em risco uma quantidade expressiva de cidadãos brasileiros. É o caso, particularmente, dos moradores da Região Norte, que dependem desse meio de transporte para seu deslocamento cotidiano.

Como bem aponta o voto do ilustre Deputado Beto Albuquerque, relator da matéria em ambas as comissões da Casa de origem, “a proteção às partes móveis das embarcações, as quais evidentemente incluem o motor e o eixo, já está contemplada nas normas da autoridade marítima, sendo que o principal problema relacionado aos acidentes, como já ressaltado na própria justificação do projeto, é a falta de fiscalização”.


Apesar disso, tendo em vista a gravidade do problema, decorrente tanto dos danos causados às vítimas, quanto da frequência com que ocorrem os acidentes, justifica-se a inclusão de um artigo específico sobre a proteção de motores, eixos e demais partes móveis das embarcações, bem como o agravamento das sanções contra os infratores.

### **III – VOTO**

Ante o exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 109, de 2008.

Sala da Comissão, 29 de outubro de 2008.

, Presidente

 , Relator

**COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA**

<i>Projeto de Lei da Câmara nº 109, de 2008</i>	
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 29/10/2008, OS SENHORES (AS) SENADORES (AS)	
PRESIDENTE: <i>Senador Marconi Perillo</i>	
RELATOR: <i>Senador Leomar Quintanilha</i>	
Titulares - Bloco de apoio ao Governo (PT / PR / PSB / PC do B / PRB / PP)	Suplentes - Bloco de apoio ao Governo (PT / PR / PSB / PC do B / PRB / PP)
SERYS SLHESSARENKO - PT	1- FLÁVIO ARNS - PT
DELCÍDIO AMARAL - PT	2- FÁTIMA CLEIDE - PT
IDEI SALVATTI - PT	3- ALOIZIO MERCADANTE - PT
FRANCISCO DORNELLES - PP	4- JOÃO RIBEIRO - PR
INÁCIO ARRUDA - PC do B	5- AUGUSTO BOTELHO - PT
EXPEDITO JÚNIOR - PR	6- RENATO CASAGRANDE - PSB
Titulares - PMDB	Suplentes - PMDB
ROMERO JUCÁ	1- LOBÃO FILHO
VALDIR RAUPP	2- JOSÉ MARANHÃO
LEOMAR QUINTANILHA	3- (vago)
GILVAM BORGES	4- NEUTO DE CONTO
VALTER PEREIRA	5- GERALDO MESQUITA
WELLINGTON SALGADO	6- PEDRO SIMON
Titulares - Bloco da Minoria (DEM / PSDB)	Suplentes - Bloco da Minoria (DEM / PSDB)
GILBERTO GOELLNER - DEM	1 - DEMÓSTENES TORRES - DEM
ELISEU RESENDE - DEM	2 - MARCO MACIEL - DEM
JAYME CAMPOS - DEM	3 - ADELMIR SANTANA - DEM
HERÁCLITO FORTES - DEM	4 - ROSALBA CIARLINI - DEM
RAIMUNDO COLOMBO - DEM	5 - ROMEU TUMA - PTB
JOÃO TENÓRIO - PSDB	6 - CÍCERO LUCENA - PSDB
MARCONI PERILLO - PSDB	7 - EDUARDO AZEREDO - PSDB
FLEXA RIBEIRO - PSDB	8 - MÁRIO COUTO - PSDB
SÉRGIO GUERRA - PSDB	9 - TASSO JEREISSATI - PSDB
Titulares - PTB	Suplentes - PTB
GIM ARGELLO	1- JOÃO VICENTE CLAUDINO
Titulares - PDT	Suplentes - PDT
JOÃO DURVAL	1- (vago)

**LEGISLAÇÃO CITADA**  
**ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

.....

XI - trânsito e transporte;

.....

**LEI Nº 9.537, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1997.**

Dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências.

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 6/11/2008.